



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Sooretama/ES, 29 de outubro de 2018.

Ofício nº 237/2018



Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa E. Câmara o incluso projeto de lei que “Modifica a Lei nº 906.2018 e dá outras providências.”

Senhor Presidente, Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem, o faço com serena alegria, expressando a todos os senhores Representantes da sociedade Sooretamense, meus votos de que sejamos todos iluminados por Deus, que em última instância é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, que nos orienta na consecução do caminho do bem – do bem estar, do bem gerir, do bem legislar, do bem participar, do bem contribuir, do bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

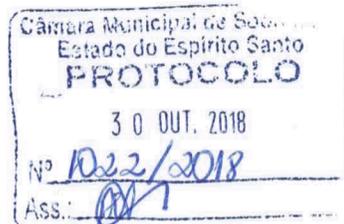
EXMO SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

PROJETO DE LEI Nº 50 /2018



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Fla. 04
[Signature]

“Modifica a Lei nº 906.2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, §1º, da Lei nº 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, por meio de Portaria, determinará a ordem das atividades obrigadas a ingressar no sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 2º. O art. 4º, da Lei nº 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte, devidamente registrado no cadastro municipal no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sooretama.

Art. 3º. O art. 5º, § 1º, da Lei nº 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Após o pagamento o cancelamento só se dará mediante requerimento a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o vencimento do Imposto.

Art. 4º. O art. 8º, *caput* e § 1º, da Lei nº 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte, à Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, somente será concedida, atendidas as determinações contidas na legislação específica vigente, aos contribuintes que a solicitarem mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

Art. 5º. O art. 9º, *caput*, da Lei nº 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS é documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, a ser utilizado por contribuintes inscritos no cadastro municipal, no eventual impedimento da emissão da NFS-e, devendo ser substituído pela respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no prazo de até 10 (dez) dias.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fla. 05
[Handwritten signature]

Art. 6º. O art. 11, da Lei nº 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não estabelecidos no Município de Sooretama e sujeitos a retenção do ISSQN na fonte.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 29 de outubro de 2018.

[Handwritten signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que modifica a lei nº 906.2018 que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Sooretama e dá outras providências.

A Administração Pública comprometida em atualizar e modernizar a normatização referente à matéria fiscal e tributária, após a realização de estudos técnicos, resolveu passar as atribuições referente a implementação da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria Municipal de Finanças para Tributos e Arrecadação.

A implantação da nota fiscal eletrônica é essencial para o acompanhamento do fluxo de informações contábeis e fiscais, proporcionando à comunidade e o Poder Público segurança e autenticidade das informações registradas e conferindo agilidade e transparência através do uso de sistemas informatizados. Em sua aplicabilidade denotou-se a necessidade de tais atribuições serem exercidas pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação diante do trato direto com o tema e o cidadão. Tal medida confere maior eficiência na implementação dos projetos delineados na lei 906.2018.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação dos nobres Vereadores.

Sooretama, 29 de outubro de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal